



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão
Em 11 / 10 / 94
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

N.º 047/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Os estudantes da Rede Pública e das Entidades Filantrópicas conveniadas, que sejam portadores de deficiência auditiva, visual, mental ou Múltipla deficiência, assim como seu respectivo acompanhante, estarão isentos de tarifas nos serviços de transportes coletivos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 1.993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os estudantes da Rede Pública de ensino, que são portadores de deficiências, apesar de serem isentos de tarifas nos transportes coletivos em nosso Município, normalmente não podem usufruir deste benefício concedido por esta Casa de Leis, Ocorre, que a maioria não tem condições de ambularem sem acompanhantes, tornando-se assim inócua a Lei. Estes fatos são relatados pelos professores e profissionais de educação, preocupados com o aumento do índice de evasão nas turmas de Educação Especial.

A presente Lei, tem por objetivo dar amplitude a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 200 - IV tão sabiamente aprovada pelos Vereadores.